CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CONTRATO Nº 15/2026

DISPENSA Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR 6X2, COM PRANCHA E MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA K&V TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa K&V TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.577.844/0001-30, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49.045-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por VERONICA HELENA SANTOS MENEZES ANDRADE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº 13/2026, instaurada após a conclusão da fase preparatória, da pesquisa de preços, do Mapa de Apuração e da definição do enquadramento jurídico cabível, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metal com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12	R$ 10.670,00	R$ 128.040,00

1.2. O combustível necessário à execução das operações será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os demais custos necessários à regular prestação do serviço.

1.3. O conjunto veicular deverá permanecer disponibilizado ao CPAC durante a vigência, com acionamentos conforme necessidade, observadas as condições de mobilização e execução previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo que, após o DFD, o ETP, o Termo de Referência preliminar, a pesquisa de preços, o Mapa de Apuração e o Termo de Referência Consolidado, culminou na adoção da Dispensa nº 13/2026, bem como ao Instrumento Convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições legais obrigatórias e, no âmbito documental da contratação, este contrato, o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e a proposta aceita, nessa ordem, salvo previsão específica mais favorável ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelas normas de trânsito, transporte e segurança aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se, quando incidentes, as normas da ANTT, do CONTRAN, de segurança do trabalho, ambientais, de proteção de dados e demais regras específicas relacionadas ao transporte rodoviário de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE PRESTAÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é de prestação continuada de serviço, mediante disponibilização mensal de caminhão trator 6x2, prancha e motorista, com acionamentos conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.2. O atendimento ocorrerá mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA mobilizar o conjunto veicular no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional justificada e aceita.

4.3. As operações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, mediante agendamento, e deverão observar todas as cautelas de segurança, amarração, ancoragem, sinalização e circulação viária.

4.4. O veículo, a prancha e o motorista deverão permanecer regulares, aptos e disponíveis durante toda a vigência, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva e a substituição por conjunto equivalente ou superior quando necessário, sem prejuízo do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor mensal do contrato é de R$ 10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais), e o valor global para 12 (doze) meses é de R$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta reais), conforme proposta vencedora.

5.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, manutenção, seguros, licenciamento, taxas e demais despesas necessárias à execução, exceto combustível, de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados de 11/08/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua, observados o interregno mínimo legal e a vantajosidade.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído com comprovação do fato superveniente, repercussão econômica, nexo causal e memória de cálculo.

5.5. Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição e a medição ocorrerão mensalmente, considerando a regular disponibilização do conjunto veicular e do motorista e o atendimento às ordens de serviço emitidas no período.

6.2. A liquidação ficará condicionada ao atesto da fiscalização, à nota fiscal/fatura regular e à documentação comprobatória da execução e da manutenção das condições de habilitação.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, após a regular liquidação, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento antecipado.

6.4. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, os prazos de liquidação e pagamento ficarão suspensos até a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos, indisponibilidade ou desconformidades apuradas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da primeira Ordem de Serviço ou comunicação formal da CONTRATANTE.

7.2. O prazo máximo para atendimento a cada acionamento será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita.

7.3. O local de referência para coordenação será a sede do CPAC, sem prejuízo de operações nos municípios consorciados e demais localidades definidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

8.2. As dotações dos exercícios subsequentes, quando necessárias, serão indicadas pelos créditos próprios, mediante apostilamento ou instrumento cabível.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS ESPECÍFICA
(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível)

9.1. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade relativa do objeto, não foi estabelecida matriz formal de riscos específica.

9.2. A ausência de matriz específica não afasta a responsabilidade das partes nem as regras gerais de alocação de riscos, manutenção, segurança, fiscalização, seguros, reequilíbrio e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DO SERVIÇO
(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência, condições adequadas de uso, segurança, conservação, trafegabilidade e regularidade documental do veículo, da prancha e do motorista.

10.3. Constatada falha, defeito, irregularidade ou indisponibilidade que comprometa a execução, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou regularizar o conjunto, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I – emitir ordens de serviço; II – informar origem, destino, data, horário e bem a ser transportado; III – fornecer o combustível; IV – acompanhar e fiscalizar a execução; V – atestar os serviços regulares; VI – efetuar o pagamento; VII – prestar informações e esclarecimentos necessários.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I – executar o objeto conforme os documentos da contratação; II – manter caminhão, prancha e motorista aptos e regulares; III – realizar manutenção preventiva e corretiva; IV – disponibilizar motorista habilitado; V – arcar com tributos, taxas, seguros, licenciamento, mão de obra e demais custos, exceto combustível; VI – cumprir os prazos de mobilização; VII – observar a legislação de trânsito, transporte, segurança e meio ambiente; VIII – reparar danos imputáveis à sua atuação; IX – manter as condições de habilitação; X – observar as reservas legais de cargos, quando aplicáveis; XI – cumprir a LGPD no que couber.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS
(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal correspondente ao período afetado, limitada a 10% (dez por cento).

12.3. Na inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida; na inexecução total ou recusa injustificada em formalizar/executar o ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4. A aplicação de multa não impede a extinção contratual nem afasta a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive regularidade documental do veículo, da prancha, do motorista e dos registros legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS
(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais do seu ramo de atividade, inclusive trânsito, transporte, segurança, meio ambiente, regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e proteção de dados.

14.2. Quando aplicável, deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

16.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade do conjunto, conferir os atendimentos, verificar a conformidade técnica e documental, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução e subsidiar a Administração nas medidas cabíveis.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução, segurança da operação e danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e as demais condições legais.

18.2. A eficácia e o início da execução observarão a assinatura do instrumento e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos e no Portal do CPAC, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, 07 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 07/10/2026 17:49:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DIOGO MENEZES MACHADO
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA HELENA SANTOS MENEZES
Data: 07/10/2026 12:07:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

K&V TRANSPORTES LTDA
VERONICA HELENA SANTOS MENEZES ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____